

Lei n.: 0901/70

CONCEDE PERDÃO DE MULTA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber impostos, taxas e tarifas, inclusive os lançados em dívida ativa, até o dia 31 de outubro de 1970 com 10% (dez por cento de desconto); do dia 01 de novembro de 1970 a 31 de dezembro de 1970 sem o desconto.

Art. 2º A partir do dia 01 de janeiro de 1971 os impostos e taxas, tarifas, serão cobrados com acréscimo de multas, juros moratórios, e correção monetária na conformidade dos índices e taxas legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 24 de agosto de 1970.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1605 de 03/09/1970